



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

e-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



PROTOCOLO GERAL 600/2026

Data: 01/07/2026 - Horário: 10:30

Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO no âmbito do Município de Pinheiros/ES, acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.428/2019, e dá outras providências.

JOEL DE SOUZA CARVALHO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.428, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F:

“Art. 3º-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Pinheiros/ES, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO**, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia e a facilitar o exercício do atendimento preferencial previsto nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A CIPFIBRO possui natureza declaratória e complementar, não substituindo documento oficial de identificação civil nem impedindo a comprovação da condição por outros meios legalmente admitidos.

§ 2º Durante seu prazo de validade, a apresentação da CIPFIBRO constituirá meio idôneo de comprovação da condição de pessoa com fibromialgia para fins de atendimento preferencial, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
e-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 3º-B. A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento da pessoa interessada ou de seu representante legal, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – comprovante de residência no Município de Pinheiros/ES;
- IV – fotografia recente, quando necessária à emissão em meio físico;
- V – relatório ou laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, com indicação do CID ou de classificação diagnóstica equivalente vigente, subscrito por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. No caso de pessoa menor de idade ou civilmente incapaz, o requerimento deverá ser formulado por seu representante legal, com a respectiva documentação comprobatória.

Art. 3º-C. A CIPFIBRO deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo da pessoa identificada;
- II – data de nascimento;
- III – número do documento oficial de identificação;
- IV – número de inscrição no CPF;
- V – fotografia, quando emitida em meio físico;
- VI – assinatura ou impressão digital da pessoa identificada, quando cabível;
- VII – número próprio de identificação da carteira;
- VIII – data de emissão e prazo de validade.

§ 1º O modelo da CIPFIBRO poderá ser físico, digital ou híbrido, conforme regulamentação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
e-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

§ 2º A carteira não deverá expor, de forma ostensiva, dados clínicos além dos estritamente necessários à sua finalidade de identificação.

Art. 3º-D. A primeira via da CIPFIBRO será emitida gratuitamente.

Parágrafo único. A emissão de segunda via, renovação, atualização cadastral e demais procedimentos administrativos observarão o regulamento próprio, vedada a criação de exigências desproporcionais que dificultem o acesso ao documento.

Art. 3º-E. A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante atualização cadastral e apresentação de documentação médica atualizada, conforme regulamento.

Parágrafo único. A renovação deverá preservar, sempre que possível, o mesmo número de identificação da carteira, a fim de permitir organização cadastral e estatística, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 3º-F. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis necessários à emissão da CIPFIBRO deverá observar a finalidade específica desta Lei, a segurança da informação, o acesso restrito e as demais disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.”

Art. 2º A execução desta Lei observará a estrutura administrativa existente, não implicando criação de órgão, cargo, emprego, função pública ou atribuição específica a órgão determinado da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
e-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao fluxo de requerimento, emissão, renovação, validação e atualização da CIPFIBRO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiros/ES, 01 de julho de 2026.



JOEL DE SOUZA CARVALHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
e-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pinheiros/ES, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO**, como instrumento de identificação e facilitação do exercício do atendimento preferencial já reconhecido pela legislação municipal e por normas estaduais e federais aplicáveis.

A fibromialgia é uma condição crônica, frequentemente marcada por dores generalizadas, fadiga, alterações do sono e outros sintomas que, embora relevantes e limitantes, nem sempre são visíveis externamente. Essa característica pode gerar constrangimentos e dificuldades práticas no acesso ao atendimento preferencial, especialmente em filas, repartições, estabelecimentos de atendimento ao público e serviços essenciais.

No Município de Pinheiros/ES, a Lei Municipal nº 1.428/2019 já assegura atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, ataxia e lúpus. A presente proposição, portanto, não cria um regime paralelo, mas **aperfeiçoa a efetividade da legislação já vigente**, instituindo documento próprio para identificação da pessoa com fibromialgia.

A CIPFIBRO permitirá maior segurança ao cidadão beneficiário, aos órgãos públicos e aos estabelecimentos privados, reduzindo dúvidas quanto à comprovação da condição e evitando a exposição desnecessária de laudos médicos em situações cotidianas.

A proposição também foi redigida de forma a preservar a competência administrativa do Poder Executivo, sem criação de órgão, cargo, função pública ou imposição de estrutura específica, limitando-se a instituir política pública de interesse local e instrumento de facilitação de direito já previsto no ordenamento municipal.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de conferir maior efetividade aos direitos das pessoas com fibromialgia, submeto o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
e-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Pinheiros/ES, 01 de julho de 2026.



JOEL DE SOUZA CARVALHO
Vereador